



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SC n.º 08/2017**

**PROCESSO SC n.º 215740/2017**

**OFERTA DE COMPRA n.º 120030000012017OC00001**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 17/07/2017

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 27/07/2017 as 10h00m

A **SECRETARIA DA CULTURA**, por intermédio do Senhor **ALESSANDRO SOARES**, RG n.º **23.351.028-X** e CPF n.º **248.979.188-55** usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SEGURANÇA DE REDE E DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA** sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SEGURANÇA DE REDE E DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA** conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como **Anexo I**.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br).

2.2. Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

2.7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6, bem como para a fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f” do item 5.9, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 a 4.1.4.5 deste Edital.

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) na opção “PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. Os preços **mensal e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de sua apresentação.

#### **4. DA HABILITAÇÃO**

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

##### **4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

##### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

#### **4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

#### **4.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES**

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.5. Além das declarações exigidas nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

4.1.4.5.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.5.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5.3. Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.4.6. Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os documentos a que se refere o item 1.20.4.2 do Termo de Referência.

#### **4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50 % ( cinquenta por cento) a 60 % ( sessenta por cento) do objeto da licitação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

4.1.5.1.1.1. A licitante deverá comprovar com atestado de prestação de serviços (**no máximo 02 (dois) atestados**), emitido por entidade jurídica do poder público ou privado que presta ou prestou serviços (**em até 36 meses passados à data de apresentação da proposta**) de mesma natureza ao objeto descrito neste Termo de Referência.

4.1.5.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

#### **4.1.6. VISITA TÉCNICA**

4.1.6.2. A proponente deverá apresentar “**Atestado de Visita Técnica**”, conforme o modelo constante do Anexo VI.

4.1.6.2.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do objeto da contratação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.6.2.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelos e-mails (jfressa@sp.gov.br ou mgdsantos@sp.gov.br) ou pelo telefone (11) 3339-8049 e 3339-81 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9:30 às 16:00 horas.

4.1.6.2.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.6.2.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.6.2.5. A proponente não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

#### **4.2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas no item 4.1.4 e no item 4.1.5 deste Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

4.2.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

5.1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste edital.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixado no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** e incidirá sobre o **VALOR MENSAL** da contratação.

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores referenciais constantes do CADTERC; quando inexistentes tais valores, será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, preferencialmente por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro por meio do chat eletrônico. Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item 5.9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, a documentação a que se refere o item 4.1.4 e o item 4.1.5 deste Edital.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preenchem as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

apresentação dos documentos indicados no item 4.1.2 deste Edital, excetuada a alínea “d”, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **6. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

6.1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

6.2. Havendo interposição de recurso na forma indicada no item 6.1, o Pregoeiro informará aos recorrentes, por mensagem lançada no sistema, que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço da unidade promotora da licitação, indicado no preâmbulo deste Edital.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, observados os prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição na forma prevista no item 6.1 importará a decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão e propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.6. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. A adjudicação será feita considerando a **TOTALIDADE DO OBJETO**.

## **7. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

7.1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

## **8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

## **9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

## **10. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 11.1.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. O “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e o “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se os itens 2.2.1 e 2.2.2 deste Edital.

11.1.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

11.1.6. Também constitui condição para a celebração do contrato a apresentação dos documentos a que se refere o item 1.20.4.2. do Termo de Referência.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do item 5.9;
- b) for convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1, 11.1.3, 11.1.4 ou deixar de apresentar o(s) documento(s) indicado nos itens 11.1.5 e 11.1.6.
- c) recusar-se a assinar o contrato; ou
- d) for proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

11.3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “NEGÓCIOS PÚBLICOS”.

11.3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e itens 6.1 a 6.7, todos deste Edital.

## **12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

12.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;

13.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;

13.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do Contrato, não adimplidas pela contratada;

13.3. A cobertura prevista no item 13.2 abrangerá todos os fatos ocorridos durante a vigência contratual, ainda que o sinistro seja comunicado pela contratante após a superação do termo final de vigência da garantia.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

13.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da contratante por meio de guia própria de recolhimento em conta do Tesouro do Estado no Banco do Brasil, que contemple a devida correção monetária do valor depositado.

13.5. Se a adjudicatária optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar expressamente a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital. Caso a apólice não seja emitida de forma a atender a cobertura prevista neste item, a licitante vencedora poderá apresentar declaração, firmada pela seguradora emitente da apólice, atestando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos descritos nos itens 13.2 e 13.3 deste Edital.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

13.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Contratante;

13.9. Após a aferição do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa, observado o disposto neste Edital e em seus anexos.

## **14. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

14.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

14.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL".

14.3. As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.6. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Contratações Eletrônicas, da Secretaria da Fazenda.

15.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

15.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br), opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

## **16. DOS ANEXOS**

**16.1.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução SC 27, de 23 – 05- 2013;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

**São Paulo, 07 de julho de 2017.**

**ANDRESSA BISCOLLA DE OLIVEIRA**  
(subscritor do edital)

**ALESSANDO SOARES**  
Chefe de Gabinete



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Objeto**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução completa de segurança de rede dos links de dados de comunicação da SEC com funcionalidades de *Next-Generation Firewall* (NGFW) ou UTM (*Firewall, IPS, Filtro de Conteúdo, Controle de Banda, Antivírus, Antenas Wi-Fi, Endpoint e Anti-Exploit / Anti-Ransomware e Gateway*), contemplando serviços de instalação, configuração, manutenção, suporte técnico local e remoto, monitoramento e gerenciamento na modalidade 24x7x365, pelo período de 36 meses, detalhadas as características a seguir neste termo.

**OBSERVAÇÃO:** a solução de segurança deve ser baseada em *Next-Generation Firewall* (NGFW) ou UTM deverá ser composta de elementos de hardware do tipo *appliance* e *software*, integrados com as funcionalidades mínimas descritas neste Termo de Referência. Para maior segurança, não será aceito equipamentos de propósito genérico (PCs ou servidores) sobre os quais podem instalar-se e/ou executar um sistema operacional regular como Microsoft Windows, FreeBSD, SUN solaris, Apple OS-X ou GNU/Linux.

**1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

1.1. **VISTORIA:** a licitante deverá visitar as instalações da Secretaria de Estado da Cultura (SC), situada na Rua Mauá, nº 51 – 3º andar – Bairro Luz – São Paulo – SP – de 2ª a 6ª feiras das 9h30min às 16h00min, com anterioridade à abertura da sessão do Pregão, oportunidade em que lhe será fornecido **Atestado de Vistoria**, para averiguação e ciência da complexidade da arquitetura técnica atual, das necessidades de serviços na instalação que a licitante deverá prover e que recairão na proposta para atender o objeto e exigências descritas nesta licitação.

1.1.1. A vistoria é **OBRIGATÓRIA** e deverá ser agendada pelos telefones (011) 3339-8049 e 3339-8159 e deverá executada em até 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à abertura do pregão.

1.1.2. Em nenhum momento a CONTRATADA deverá alegar a falta de informações do ambiente de instalação e das condições para tal, uma vez que será dada a oportunidade de sua **avaliação in-loco** para a inclusão de todos os componentes de instalação e de prestação dos serviços e acessórios em sua proposta. A licitante fica ciente e responsável de todos e quaisquer ônus de sua omissão de cotação de algum componente, acessório ou serviço não incluído em sua proposta no certame de licitação, não podendo, em nenhum momento cobrar adicionais da CONTRATANTE para a entrega do objeto deste termo de referência. Destacamos que a solução ofertada deverá ser entregue conectada aos demais equipamentos da SC, ou seja, a arquitetura técnica atual deverá conviver com a arquitetura técnica dos novos equipamentos desta licitação e, para isso, todas as informações técnicas poderão ser obtidas na visita.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Compras e Contratação

- 1.1.3. Todos os produtos deverão ser instalados física e logicamente e fornecidos com seu respectivo *software* que permita operação plena e com o *software* complementar necessário, quando assim for o caso, para a implantação da solução descrita neste Termo de Referência e/ou quando apontado no descritivo de fornecimento.
- 1.1.4. A solução proposta deverá OBRIGATORIAMENTE contemplar a migração de todas as regras e políticas de segurança atualmente adotadas no ambiente que está instalado na SC, de forma a causar o menor ou nenhum impacto possível ao ambiente dos usuários.

### 1.2. PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

**OBS: para que a CONTRATADA possa prestar os serviços, deverá dispor de equipamentos novos e sem uso prévio, licenças de uso de software e demais componentes, conforme descritos a seguir. Acessórios e itens de instalação e conexão para o bom funcionamento da solução é de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser verificada esta necessidade na ocasião da vistoria técnica.**

- 1.2.1. *Next-Generation Firewall* (NGFW) ou UTM para proteção de informação perimetral e de rede interna que inclui *stateful firewall* com capacidade para operar em alta disponibilidade (HA) em modo ativo-passivo ou ativo-ativo para controle de tráfego de dados por identificação de usuários e por camada 7, com controle de aplicação, administração de largura de banda (QoS), VPN IPsec e SSL, IPS, prevenção contra ameaças de vírus, *malwares*, Filtro de URL, inspeção de tráfego criptografado (*SSL inspection*), proteção de firewall de aplicação Web (*WAF*) e *Sandbox*. Deverá ser fornecida console de gerenciamento dos equipamentos e centralização de *logs* em *hardware* específico ou virtualizado. **A solução fornecida deverá ter a capacidade de operar com, pelo menos, 300 (trezentos) usuários simultâneos quando todos os recursos de proteção especificados estiverem ativos ao mesmo tempo.**
- 1.2.2. Solução de rede sem fio, composta por controladora de rede sem fio suportando até 100 (cem) *Access Points* por controladora, podendo esta ser fornecida junto com a solução de NGFW ou separadamente, bem como 18 (dezoito) *Access Points* 802.11 a/b/g/n/AC de rádio duplo com tecnologia MIMO 3x3:3.
- 1.2.3. *Next-Generation Endpoint* (NGE) para proteção de equipamentos de 350 usuários finais (considerar 02 (dois) dispositivos por usuário), monitorados através de uma central única de monitoração, para proteção *anti-malware*, *live protection*, análise de comportamento, reputação de downloads, controle de aplicativos, dispositivos e filtro de URL, detecção de tráfego malicioso, sincronização com AD, políticas por usuários e grupos de usuários, console de gerenciamento em nuvem e suporte a Windows.
- 1.2.4. *Next-Generation Endpoint* (NGE) para proteção de 75 (setenta e cinco) servidores virtuais em *VMware*, monitorados através de uma central única de monitoração, para proteção *anti-malware*, *live protection*, com suporte a servidores Windows.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.2.5. *Next-Generation Anti-Exploit e Anti-Ransomware* para proteção de equipamentos de, no mínimo, 330 usuários finais (considerar 02 (dois) dispositivos por usuário), monitorados através de uma central única de monitoração, para defesa *zero-day anti-exploit* baseados em comportamento a fim de realizarem o bloqueio das técnicas mais comuns de entrega de *malwares*.
- 1.2.6. Deverão ser fornecidas as licenças para atualização de todos os componentes de *software*, vacinas de antivírus / *malwares*, *endpoints*, assinaturas de *IPS*, filtro de conteúdo *web*, controle de aplicações e proteção de *firewall* de aplicação *web* e outros *hardware* e *software* incorporados à solução proposta sem custo adicional, pelo período de duração do contrato. Tais licenças de uso deverão ter sua renovação automática no caso de renovação/prorrogação contratual (nos termos da lei de licitações), sem ônus adicional ao CONTRATANTE. Esta diretriz vale para todos os itens deste termo, descritos neste termo, que apresentem a necessidade de licenciamento de uso.
- 1.2.7. Para os itens que representem bens materiais, a **CONTRATADA** deverá dispor, para prestação dos serviços, produtos novos (*appliance*), sem uso anterior.
- 1.2.8. Por cada *appliance* físico que compõe a plataforma de segurança, entende-se o *hardware*, *software* e as licenças necessárias para o seu funcionamento.
- 1.2.9. Não serão aceitos, EM NENHUMA HIPÓTESE OU JUSTIFICATIVA TÉCNICA, equipamentos servidores e sistema operacional de uso genérico.
- 1.2.10. Por alta disponibilidade (HA) entende-se que a solução deverá ser composta ao menos por dois *appliances*, licenciados para funcionamento em redundância no modo ativo-passivo ou ativo-ativo, sendo permitido ao licitante a escolha de um destes modos de redundância em sua proposta.
- 1.2.11. A solução deverá contemplar a totalidade das capacidades exigidas, sendo permitido o uso de mais de um tipo de equipamento (sempre em modo de alta disponibilidade HA) para complementar a solução, caso o fabricante não possua todas as funções em um único equipamento.
- 1.2.12. Cada *appliance* deverá ser capaz de executar a totalidade das capacidades exigidas para cada função, não sendo aceitos somatórias para atingir os limites mínimos.
- 1.2.13. O *hardware* e o *software* (componentes da solução) fornecidos não podem constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de *end-of-sale*, *end-of-support*, *end-of-engineering-support* ou *end-of-life* do fabricante, ou seja, não poderão ter previsão de descontinuidade de fornecimento, suporte ou vida, devendo estar em linha de produção do fabricante. O proponente deverá apresentar uma carta de compromisso certificando que os componentes da solução estão de acordo com essa exigência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

1.2.14. A solução de segurança de rede, *endpoint* (estações de trabalho) e rede sem fio, compreendendo a disponibilização para uso de equipamentos (*hardware*), programas aplicativos e operacionais (*software*) e prestação de serviços, conforme tabela abaixo:

1.2.15. Os itens de fornecimento da solução a ser ofertada deve ser o conjunto completo dos componentes, expressos na tabela a seguir:

1.2.15.1. Tabela de fornecimento

<b>Componente</b>	<b>Descrição</b>
<b>HARDWARE FIREWALL</b>	<i>Firewall</i> de Próxima Geração - <i>Next-Generation Firewall</i> (NGFW) ou <i>UTM</i> - Solução em <i>cluster</i> de alta disponibilidade (HA) composta de <b>02 (dois) appliances (um ativo e um passivo, ou os dois ativos)</b> – Com garantia, suporte e garantia de <i>hardware</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.
<b>SOFTWARE FIREWALL</b>	Pacote de <b>licenças</b> de <i>Firewall</i> , <i>IPS</i> , Antivírus, <i>Anti-spyware</i> , Filtro de Web, Proteção contra ameaças avançadas, <i>firewall</i> de aplicação web ( <i>WAF</i> ), <i>Sandbox</i> e controladora de rede sem fio para até 100 (cem) <i>Access Points</i> para <i>appliance</i> de <i>Firewall</i> de Próxima Geração ou <i>UTM</i> - Com garantia, suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.
	<b>Licenças do Console</b> de Gerência, Monitoração e Centralização de <i>logs</i> das soluções de <i>Firewall</i> de Próxima Geração ou <i>UTM</i> - Com garantia, suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.
<b>HARDWARE ACCESS POINT INDOOR</b>	<b>Access Point</b> para rede sem fio com o uso da tecnologia 802.11 a/g/b/n/AC, rádio duplo com tecnologia MIMO 3X3:3, totalizando <b>18 (dezoito) equipamentos Access Point</b> - Com suporte e garantia de <i>hardware</i> e <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.
<b>SOFTWARE NEXT GENERATION ENDPOINT</b>	<b>Licenças de uso de software de endpoint</b> com gerência em nuvem, totalizando <b>350 (trezentos e cinquenta) licenças</b> de uso - Com suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.
<b>SOFTWARE NEXT GENERATION ENDPOINT PARA AMBIENTE VIRTUAL</b>	<b>Licenças de uso de software de endpoint</b> para servidores em <i>VMware</i> com gerência em nuvem, totalizando <b>75 (setenta e cinco) licenças</b> de uso - Com suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.
<b>SOFTWARE NEXT GENERATION ANTI-EXPLOIT E ANTI-RANSOMWARE</b>	<b>Licenças de uso de software de endpoint Anti-Exploit e Anti-Ransomware</b> com gerência em nuvem de, no mínimo, <b>330 (trezentos e trinta) licenças</b> de uso - Com suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.

1.2.15.2. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá treinar a equipe técnica da Secretaria da Cultura na implantação da solução descrita no objeto deste Termo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

de Referência e sempre que houver atualização tecnológica da solução enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços, cujo escopo deverá abranger toda a solução contratada:

- 1.2.15.2.1. O treinamento consiste na transferência de tecnologia (de no mínimo 24 horas de treinamento), em curso(s) ministrado(s) por profissional(ais) certificado(s) do(s) fabricante(s) da solução *Firewall* de Próxima Geração ou UTM, ferramentas de gerenciamento, *WAF*, *software* de *endpoint*, *APs* e *software*, entre outros, ou seja, de todos os elementos que comporão a solução da CONTRATADA.
- 1.2.15.2.2. A equipe técnica da Secretaria da Cultura que deverá ser treinada consiste de 02 (dois) técnicos de Administração de Rede.
- 1.2.15.2.3. Será obrigatório o fornecimento de material de apoio em mídia digital.
- 1.2.15.2.4. Ao final do treinamento, a CONTRATADA ou fabricante, deverá emitir certificado de participação e conclusão do(s) curso(s) ministrado(s).
- 1.2.15.3. A CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá entregar, em até 60 dias da data de assinatura do contrato, uma documentação AS-BUILT da solução, contendo todos os componentes listados, com os *firmware* utilizados, parâmetros adotados, senhas de administrador, diagramas, catálogos dos produtos, regras adotadas – segurança, mecanismos de chamados técnicos e documentação solicitada no item 1.20.5. Esta documentação deverá ser entregue em mídia digital em arquivos abertos e editáveis.

### **1.3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE DESEMPENHO E *HARDWARE* DOS *APPLIANCES***

- 1.3.1 *Performance* mínima de 18 Gbps de *throughput* para *firewall* de borda ÚNICO (NGFW + WAF) ou sendo em múltiplos *Appliances*, será aceito *performance* mínima de 8 Gbps de *throughput* para o *firewall* (NGFW) e 14 Gbps de *throughput* para o *firewall* (WAF) na borda que possuir a função WAF ativa.
  - 1.3.1.1 No caso, se a opção for múltiplos *Appliance* o com a função WAF ficará na borda da rede para melhor proteção.
- 1.3.2 *Performance* mínima de 1,7 Gbps de NGFW (*IPS*, controle de aplicativos e controle *web* – simultâneos).
- 1.3.3 *Performance* mínima de 4,0 Gbps de *throughput* de *IPS*.
- 1.3.4 *Performance* mínima de 2,5 Gbps de *throughput* para controle de *AV/proxy*.
- 1.3.5 *Performance* mínima de 4,4 Gbps de *throughput* de *VPN*.
- 1.3.6 Suporte a, no mínimo, 7.000.000 de conexões simultâneas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.3.7 Suporte a, no mínimo, 90.000 novas conexões por segundo.
- 1.3.8 Suporte a, no mínimo, 500 túneis *IPsec VPN* concorrentes.
- 1.3.9 Suportar número irrestrito quanto ao máximo de usuários licenciados.
- 1.3.10 Armazenamento interno em memória SSD para quarentena local temporária para logs e relatórios.
- 1.3.11 08 (oito) GB ou superior de memória RAM.
- 1.3.12 Mínimo 06 (seis) interfaces de rede 1000 Base-TX.
- 1.3.13 Mínimo 01 (um) módulo com 02 (duas) interfaces de rede SFP no firewall (ÚNICO) ou nos Firewall no mínimo possuir 02 SFP se a opção for por múltiplos Firewalls.
- 1.3.14 01 (uma) *interface* do tipo console ou similar.
- 1.3.15 01 (uma) fonte 100-240VAC.
- 1.3.16 Suporte a, no mínimo, 100 (cem) *Access Points*, do equipamento *firewall* suportando a atuação como controladora de rede sem fio.

#### **1.4 CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA FIREWALLS DE PRÓXIMA GERAÇÃO**

- 1.4.1 A solução deve consistir de *appliance* de proteção de rede com funcionalidades de *Next Generation Firewall* (NGFW) ou *UTM*, e console de gerência, monitoração e *logs*.
- 1.4.2 Por funcionalidades de NGFW ou UTM entende-se: reconhecimento de aplicações, prevenção de ameaças, identificação de usuários e controle granular de permissões.
- 1.4.3 As funcionalidades de proteção de rede que compõe a plataforma de segurança, podem funcionar em múltiplos *appliances* desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação, quanto a funcionalidade, desempenho, alta disponibilidade, filtro de conteúdos, prevenção a ameaças entre outras descritas neste termo de referência.
- 1.4.4 A plataforma deve ser otimizada para análise de conteúdo de aplicações em camada 7.
- 1.4.5 O *software* deverá ser fornecido em sua versão mais atualizada.
- 1.4.6 O HA (modo de alta disponibilidade) deve suportar o uso de dois equipamentos em modo ativo-passivo ou modo ativo-ativo e deve possibilitar monitoração de falha de *link*. Deve permitir o suporte a criação do HA mesmo para interfaces utilizando endereços dinâmicos (*DHCP* e *PPPoE*).
- 1.4.7 Uma *interface* completa de comando de linha (*CLI command-line-interface*) deverá ser acessível através da *interface* gráfica e via porta serial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.4.8 A atualização de software deverá enviar avisos de atualização automáticos.
- 1.4.9 O sistema de objetos deverá permitir a definição de redes, serviços, *hosts* períodos de tempos, usuários e grupos, clientes e servidores.
- 1.4.10 O *backup* e o reestabelecimento de configuração deverão ser feito localmente, via *FTP* ou e-mail com frequência diária, semanal ou mensal, podendo também ser realizado por demanda.
- 1.4.11 As notificações deverão ser realizadas via e-mail e *SNMP*.
- 1.4.12 Suportar *SNMP* e *Netflow*.
- 1.4.13 O *firewall* deverá ser *stateful*, com inspeção profunda de pacotes (*deep packet inspection*).
- 1.4.14 As zonas deverão ser divididas pelo menos em WAN, LAN e DMZ, sendo necessário que as zonas LAN e DMZ possam ser customizáveis.
- 1.4.15 As políticas de NAT deverão ser customizáveis para cada regra. Deve permitir *DNAT*, *Full NAT* e balanceamento de cargas de servidores.
- 1.4.16 A proteção contra *flood* deverá ter proteção contra *DoS (Denial of Service)*, *DdoS (Distributed DoS)* e bloqueio de *portscan*.
- 1.4.17 Proteção contra *anti-spoofing*.
- 1.4.18 Suportar IPv4 e IPv6.
- 1.4.19 IPv6 deve suportar os tunelamentos 6in4, 6to4, 4in6 e IPv6 *Rapid Deployment (6rd)* de acordo com a RFC 5969.
- 1.4.20 Suporte aos roteamentos estáticos, dinâmico (*RIP*, *BGP* e *OSPF*) e multicast (*PIM-SM* e *IGMP*).
- 1.4.21 Deve suportar a definição de *VLANs* no *firewall* conforme padrão IEEE 802.1q e *tagging* de *VLAN*.
- 1.4.22 O balanceamento de *link* WAN deve permitir múltiplas conexões de *links* Internet, checagem automática do estado de links, *failover* automático e balanceamento por peso.
- 1.4.23 A solução deverá permitir *port-aggregation* de interfaces de *firewall* suportando o protocolo 802.3ad, para escolhas entre aumento de *throughput* e alta disponibilidade de interfaces;
- 1.4.24 A solução deverá permitir configurar os serviços de *DNS*, *Dynamic DNS*, *DHCP* e *NTP*;
- 1.4.25 Deve permitir a configuração de *DHCP server* e *DHCP relay* ao mesmo tempo;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.4.26 O *traffic shapping* (QoS) deverá ser baseado em rede ou usuário.
- 1.4.27 A solução deve permitir o tráfego de cotas baseados por usuários para *upload/download* e pelo tráfego total, sendo cíclicas ou não-cíclicas.
- 1.4.28 Deve possuir otimização em tempo real de *VoIP*.
- 1.4.29 Deve implementar o protocolo de negociação *Link Aggregation Control Protocol (LACP)*.
- 1.4.30 Deve permitir a criação de um *hostname* customizado para o *firewall*.
- 1.4.31 Deve suportar *policy routing*, permitindo que o tráfego seja roteado para um *gateway* específico baseado na origem, destino e camada-4.
- 1.4.32 Todos os módulos de funcionalidades aqui descritos deverão ser licenciados (*hardware* e *software*) pelo período de vigência do contrato de prestação de serviços (objeto deste termo de referência), não implicando em nenhum ônus adicional ao contratante, caso haja a necessidade de atualização, troca, manutenção (preventiva, corretiva, preditiva ou perfectiva) de qualquer componente ofertado na solução, seja ele de *hardware* ou *software*.

## **1.5 CONTROLE POR POLÍTICAS DE FIREWALL**

- 1.5.1 Deve suportar controles por: porta e protocolos *TCP/UDP*, origem/destino e identificação de usuários.
- 1.5.2 O controle de políticas deverá monitorar as políticas de redes, usuários, grupos e tempo, bem como identificar as regras não-utilizadas, desabilitadas, modificadas e novas políticas.
- 1.5.3 As políticas deverão ter controle de tempo de acesso por usuário e grupo de usuários, sendo aplicadas por zonas, redes e por tipos de serviços.
- 1.5.4 Controle de políticas por usuários, grupos de usuários, *IPs*, redes e zonas de segurança.
- 1.5.5 Controle de políticas por países via localização geográfica por *IP*.
- 1.5.6 Suporte a objetos e regras *IPV6*.
- 1.5.7 Suporte a objetos e regras *multicast*.

## **1.6 PREVENÇÃO DE AMEAÇAS**

- 1.6.1 Para proteção do ambiente contra-ataques à rede da SC, os dispositivos de proteção devem possuir módulo de *IPS*, *Antivírus*, *Anti-Malware* e *Firewall* de Proteção Web (*WAF*) integrados no próprio *appliance* de *Firewall* ou entregue em múltiplos *appliances* desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação em configuração HÁ, no modo ativo-ativo ou ativo-passivo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.6.2 Deve realizar a inspeção profunda de pacotes (*DPI deep packet inspection*) para prevenção de intrusão (*IPS*) e deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (*IPS*).
- 1.6.3 As assinaturas de prevenção de intrusão (*IPS*) devem ser customizadas.
- 1.6.4 Exceções por usuário, grupo de usuários, *IP* de origem ou de destino devem ser possíveis nas regras;
- 1.6.5 Deve suportar granularidade nas políticas de *IPS* Antivírus e *Anti-Malware*, possibilitando a criação de diferentes políticas por endereço de origem, endereço de destino, serviço e a combinação de todos esses itens, com customização completa;
- 1.6.6 A proteção *Anti-Malware* deverá bloquear todas as formas de vírus, *web malwares*, *trojans*, *ransoware*, *zero-day* e *spyware* em *HTTP* e *HTTPS*, *FTP* e *web-emails*.
- 1.6.7 A proteção *Anti-Malware* deverá realizar a proteção com emulação *JavaScript*.
- 1.6.8 Deve ter proteção em tempo real contra novas ameaças criadas.
- 1.6.9 Deve possuir pelo menos duas *engines* de anti-vírus independentes e de diferentes fabricantes para a detecção de *malware*,
- 1.6.10 Deve permitir o bloqueio de vulnerabilidades.
- 1.6.11 Deve permitir o bloqueio de *exploits* conhecidos.
- 1.6.12 Deve detectar e bloquear o tráfego de rede que busque acesso a *contact command* e servidores de controle utilizando múltiplas camadas de *DNS*, *AFC* e *firewall*.
- 1.6.13 Deve incluir proteção contra-ataques de negação de serviços.
- 1.6.14 Ser imune e capaz de impedir ataques básicos como: *SYN flood*, *ICMP flood*, *UDP Flood*, etc.
- 1.6.15 Suportar bloqueio de arquivos por tipo (qualquer).
- 1.6.16 Registrar no console de monitoração as seguintes informações sobre ameaças identificadas: nome da assinatura ou do ataque, aplicação, usuário, origem e o destino da comunicação, além da ação tomada pelo dispositivo.
- 1.6.17 Os eventos devem identificar o país de onde partiu a ameaça.
- 1.6.18 Deve ser possível a configuração de diferentes políticas de controle de ameaças e ataques baseado em políticas de segurança considerando uma das opções ou a combinação de todas elas: usuários, grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança, etc, ou seja, cada política de *firewall* poderá ter uma configuração diferente de *IPS*, sendo essas políticas por usuários, grupos de usuários, origem, destino, zonas de segurança.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.6.19 O *firewall* de aplicação *Web (WAF)* deverá ter a função de *reverse proxy*, com a função de URL hardening realizando deep-linking e prevenção dos ataques de path traversal ou directory traversal. Dentro da topologia para melhor proteção contra ameaças o FIREWALL com a função de WAF deve estar na borda da Rede se esta for a opção por múltiplos Appliances.
- 1.6.20 O *firewall* de aplicação *Web (WAF)* deverá realizar *cookie signing* com assinaturas digitais, roteamento baseado por caminho, autenticações reversas e básicas para acesso do servidor.
- 1.6.21 O *firewall* de aplicação *Web (WAF)* deverá possuir a função de balanceamento de carga de visitantes por múltiplos servidores, com a possibilidade de modificação dos parâmetros de *performance* do *WAF* e permissão e bloqueio de ranges de *IP*
- 1.6.22 Deve possuir pelo menos duas *engines* de anti-vírus independentes e de diferentes fabricantes para a proteção da aplicação *Web*, podendo ser configuradas isoladamente ou simultaneamente.
- 1.6.23 Proteção pelo menos, contra os seguintes ataques, mas não limitado a: *SQL injection* e *Cross-site scripting*.

## **1.7 CONTROLE E PROTEÇÃO DE APLICAÇÕES**

- 1.7.1 Deverá ser capaz de controlar aplicações, independente do protocolo e porta utilizados, identificando-a apenas pelo comportamento de tráfego da mesma.
- 1.7.2 Deverá permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários.
- 1.7.3 Os dispositivos de proteção de rede deverão possuir a capacidade de reconhecer aplicações por assinaturas e camada 7, utilizando portas padrões (HTTP e HTTPS) e TCP/UDP, portas não padrões, *port hopping* e túnel através de tráfego *SSL* *encriptado*.
- 1.7.4 Reconhecer pelo menos 1.000, ou mais aplicações diferentes, classificadas por nível de risco, características e tecnologia, incluindo, mas não limitado a tráfego relacionado a *peer-to-peer*, redes sociais, acesso remoto, *update* de *software*, serviços de rede, *VoIP*, *streaming* de mídia, *proxy* e tunelamento, mensageiros instantâneos, compartilhamento de arquivos, *web* e-mail e *update* de *softwares*.
- 1.7.5 Reconhecer pelo menos as seguintes aplicações: *4Shared File Transfer*, *Active Directory/SMB*, *Citrix ICA*, *DHCP Protocol*, *Dropbox Download*, *Easy Proxy*, *Facebook Graph API*, *Firefox Update*, *Freemove Proxy*, *FreeVPN Proxy*, *Gmail Video*, *Chat Streaming*, *Gmail WebChat*, *Gmail WebMail*, *Gmail-Way2SMS WebMail*, *Gtalk Messenger*, *Gtalk Messenger File Transfer*, *Gtalk-Way2SMS*, *HTTP Tunnel Proxy*, *HTTPPort Proxy*, *LogMeIn Remote Access*, *NTP*, *Oracle database*, *RAR File Download*, *Redtube Streaming*, *RPC over HTTP Proxy*, *Skydrive*, *Skype*, *Skype Services*, *skyZIP*, *SNMP Trap*, *TeamViewer Conferencing* e *File Transfer*, *TOR Proxy*, *Torrent Clients*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

*P2P, Ultrasurf Proxy, UltraVPN, VNC Remote Access, VNC Web Remote Access, WhatsApp, WhatsApp File Transfer e WhatsApp Web.*

- 1.7.6 Deve realizar o escaneamento e controle de micro *app* incluindo, mas não limitado a: *Facebook (Applications, Chat, Commenting, Events, Games, Like Plugin, Message, Pics Download e Upload, Plugin, Post Attachment, Posting, Questions, Status Update, Video Chat, Video Playback, Video Upload, Website), Freegate Proxy, Gmail (Android Application, Attachment), Google Drive (Base, File Download, File Upload), Google Earth Application, Google Plus, LinkedIN (Company Search, Compose Webmail, Job Search, Mail Inbox, Status Update), SkyDrive File Upload e Download, Twitter (Message, Status Update, Upload, Website), Yahoo (WebMail, WebMail File Attach) e Youtube (Video Search, Video Streaming, Upload, Website)*
- 1.7.7 O escaneamento de micro *app* deverá ser habilitado via console gráfica (GUI) e via comando de linha (CLI).
- 1.7.8 Para tráfego criptografado SSL, deve decriptografar pacotes a fim de possibilitar a leitura de *payload* para checagem de assinaturas de aplicações conhecidas pelo fabricante.
- 1.7.9 Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente.
- 1.7.10 Reconhecer aplicações em IPv6.
- 1.7.11 Limitar a banda usada por aplicações (*traffic shaping*).
- 1.7.12 Os dispositivos de proteção de rede devem possuir a capacidade de identificar o usuário de rede com integração ao *Microsoft Active Directory(AD)*, sem a necessidade de instalação de agente no *Domain Controller*, nem nas estações dos usuários.
- 1.7.13 Deve ser possível adicionar controle de aplicações em todas as regras de segurança do dispositivo, ou seja, não se limitando somente a possibilidade de habilitar controle de aplicações em algumas regras.
- 1.7.14 Deve permitir o uso individual de diferentes aplicativos para usuários que pertencem ao mesmo grupo de usuários, sem que seja necessária a mudança de grupo ou a criação de um novo grupo. Os demais usuários deste mesmo grupo que não possuírem acesso a estes aplicativos devem ter a utilização bloqueada.
- 1.7.15 O Sistema de detecção de intrusos deverá mitigar os efeitos dos ataques de negação de serviços.
  - 1.7.15.1 Possuir filtros de ataques por anomalias.
  - 1.7.15.2 Permitir filtros de anomalias de tráfego estatístico de: *flooding, scan, source e destination session limit*.
  - 1.7.15.3 Permitir filtros de anomalias de protocolos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.7.15.4 Suportar reconhecimento de ataques de *DoS*, *reconnaissance*, *exploits* e *evasion*.

## **1.8 CONTROLE E PROTEÇÃO WEB**

1.8.1 Deve permitir especificar política de navegação *Web* por tempo, ou seja, a definição de regras para um determinado dia da semana e horário de início e fim, permitindo a adição de múltiplos dias e horários na mesma definição de política por tempo. Esta regra de tempo pode ser recorrente ou em uma única vez.

1.8.2 Deve ser possível a criação de políticas por usuários, grupos de usuários, *IPs* e redes;

1.8.3 Deve permitir a criação de regras por usuário e por grupos de usuários diretamente no módulo de proteção *web*, a fim de diminuir o número de regras no *firewall*.

1.8.4 Deve ter as ações de advertência, bloqueio e permissão quanto ao bloqueio do filtro *web*. Nas ações de advertência deve permitir a navegação do usuário após o mesmo aceitar continuar após uma mensagem de que a navegação a um determinado site é inapropriada ou indesejada (com *log* da ação).

1.8.5 Deve realizar o controle de conteúdo criptografado não escaneados, devendo realizar as opções de bloqueio e permissão de tráfego para estas situações e priorização de tráfego.

1.8.6 Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais *URLs* através da integração com serviços de diretório, autenticação via *LDAP*, *Active Directory*, *RADIUS*, *E-directory* e base de dados local;

1.8.7 Deve permitir o registro de todos os *logs* de *URL* com as informações dos usuários conforme descrito na integração com serviços de diretório;

1.8.8 Deve suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por *URL* e categoria de *URL*;

1.8.9 Deve possuir pelo menos 90 categorias de *URLs*;

1.8.10 Deve possuir suporte a filtragem para, no mínimo, as seguintes categorias: violência, nudismo, roupas íntimas/banho, pornografia, armas, ódio / racismo, cultos / ocultismo, drogas / drogas ilegais, crimes / comportamento ilegal, educação sexual, jogos, álcool / tabagismo, conteúdo adulto, conteúdo questionável, artes e entretenimento, bancos / *e-trading*, *chat*, negócios e economia, tecnologia de computadores e Internet, e-mail pessoal, jogos de azar, *hacking*, humor, busca de empregos, *newsgroups*, encontros pessoais, restaurantes / jantar, portais de busca, shopping e portais de compras, MP3, *download* de *software*, viagens e *WEB hosting*;

1.8.11 A política de filtros de conteúdo deverá ser baseada em horário do dia e dia da semana.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- a. O administrador de política de segurança poderá definir grupos de usuários e diferentes políticas de filtragem de sites *WEB*, personalizando quais categorias deverão ser bloqueadas ou permitidas para cada grupo de usuários, podendo ainda adicionar ou retirar acesso a domínios específicos da *Internet*;
- b. O administrador de política de segurança poderá personalizar quais zonas de segurança, em cada um dos *firewalls* da rede, terão aplicadas as políticas de filtragem de *WEB*, e de maneira centralizada;
- c. O administrador poderá adicionar filtros por palavra-chave de modo específico e individual em cada um dos *firewalls* da rede, de forma centralizada.

1.8.12 Deve ser capaz de forçar o uso da opção *Safe Search* em sites de busca;

1.8.13 Deve ser capaz de categorizar as *URLs* a partir de base ou *cache* de *URLs* locais ou através de consultas dinâmicas na nuvem do fabricante, independentemente do método de classificação a categorização não deve causar atraso na comunicação visível ao usuário;

1.8.14 Deve suportar a criação categorias de *URLs* customizadas;

1.8.15 Deve suportar a opção de bloqueio de categoria *HTTP* e liberação da categoria apenas em *HTTPS*.

1.8.16 Deve permitir a customização de página de bloqueio;

1.8.17 Deve suportar a inclusão nos *logs* do produto de informações das atividades dos usuários;

1.8.18 Deve salvar nos *logs* as informações adequadas para geração de relatórios indicando usuário, tempo de acesso, bytes trafegados e site acessado.

1.8.19 Deve realizar *caching* do conteúdo web;

1.8.20 Deve realizar filtragem por *mime-type*, extensão e tipos de conteúdo ativos, tais como, mas não limitado a: *ActiveX*, *applets* e *cookies*.

1.8.21 Deve limitar o acesso ao *Google Apps*, *Office 365* e congêneres para reduzir o risco de perda de dados para usuários transferindo documentações para suas contas pessoais.

## 1.9 IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS

1.9.1 Deve incluir a capacidade de criação de políticas baseadas na visibilidade e controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticando via *LDAP*, *Active Directory*, *Radius*, *eDirectory*, *TACACS+* e via base de dados local, para identificação de usuários e grupos permitindo granularidade de controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Compras e Contratação

---

- 1.9.2 Deve permitir o controle, sem instalação de cliente de *software*, em equipamentos que solicitem saída a *internet* para que antes de iniciar a navegação, expanda-se num portal de autenticação residente no *firewall* (*Captive Portal*). O *Captive Portal* faz parte da solução e deverá ser implementado pela CONTRATADA.
- 1.9.3 Deve possuir suporte a identificação de múltiplos usuários conectados em um mesmo endereço IP, permitindo visibilidade e controle granular por usuário sobre o uso das aplicações que estão nestes serviços.
- 1.9.4 Deve permitir autenticação em modos: transparente, autenticação *proxy* (*NTLM* e *Kerberos*) e autenticação via clientes nas estações com os sistemas operacionais *Windows*, *MAC OS X* e *Linux 32/64*.
- 1.9.5 Deve possuir a autenticação *Single sign-on* para, pelo menos, os sistemas de diretórios *Active Directory* e *eDirectory*.
- 1.9.6 Deve possuir portal do usuário para que os usuários tenham acesso ao uso de internet pessoal, troquem senhas da base local e façam o *download* de *software* para as estações presentes na solução.

### 1.10 FUNCIONALIDADES QUALIDADE DE SERVIÇO - QoS

- 1.10.1 Com a finalidade de controlar aplicações e tráfego cujo consumo possa ser excessivo e ter um alto consumo de largura de banda, se requer que a solução, além de poder permitir ou negar esse tipo de aplicações, deve ter a capacidade de controlá-las por políticas de máximo de largura de banda quando forem solicitadas por diferentes usuários ou aplicações.
- 1.10.2 A solução deverá suportar *Traffic Shaping* (*Qos*) e a criação de políticas baseadas em categoria web e aplicação por: endereço de origem; endereço de destino; usuário e grupo do *LDAP/AD*.
- 1.10.3 Deve ser configurado o limite e a garantia de *upload/download*, bem como ser priorizado o tráfego total e bitrate de modo individual ou compartilhado.
- 1.10.4 Suportar priorização *Real-Time* de protocolos de voz (*VoIP*).
- 1.10.5 Limitar individualmente a banda utilizada por programas tais como *peer-to-peer*, *streaming*, *chat*, *VoIP*, *web*, etc
- 1.10.6 Deverá permitir definir banda máxima e banda garantida para um usuário, *IP*, grupo de *IPs*, protocolo e aplicação.
- 1.10.7 Deverá controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino.

### 1.11 REDES VIRTUAIS PRIVADAS - VPN



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Centro de Compras e Contratação

---

- 1.11.1 Suportar VPN *Site-to-Site* e *Cliente-to-Site*.
- 1.11.2 Suportar *IPsec VPN*.
- 1.11.3 Suportar *SSL VPN*.
- 1.11.4 Suportar *L2TP* e *PPTP*.
- 1.11.5 Suportar acesso remoto *SSL*, *IPSec* e *VPN Client* para *Android* e *iPhone/iPAD*.
- 1.11.6 Deve ser disponibilizado o acesso remoto ilimitado, até o limite suportado de túneis *VPN* pelo equipamento.
- 1.11.7 Deve possuir o acesso via o portal de usuário para o download e configuração do cliente *SSL* para *Windows*.
- 1.11.8 Deve possuir um portal encriptado baseado em *HTML5* para suporte pelo menos a: *RDP*, *HTTP*, *HTTPS*, *SSH*, *Telnet* e *VNC*, sem a necessidade de instalação de clientes *VPN* nas estações de acesso.
- 1.11.9 A *VPN IPsec* deve suportar: *DES* e *3DES*, Autenticação *MD5* e *SHA-1*; *Diffie-Hellman Group 1*, *Group 2*, *Group 5* e *Group 14*; Algoritmo *Internet Key Exchange (IKE)*; *AES 128*, *192* e *256 (Advanced Encryption Standard)*; *SHA 256*, *384* e *512*; Autenticação via certificado *PKI (X.509)* e *Pre-shared key (PSK)*.
- 1.11.10 Deve possuir interoperabilidade com outros fabricantes.
- 1.11.11 Deve permitir criar políticas de controle de aplicações, *IPS*, Antivírus, *Anti-Malware* e filtro de *URL* para tráfego dos clientes remotos conectados na *VPN SSL*.
- 1.11.12 Suportar autenticação via *AD/LDAP*, *Token* e base de usuários local;
- 1.11.13 Permitir estabelecer um túnel *SSL VPN* com uma solução de autenticação via *LDAP*, *Active Directory*, *Radius*, *eDirectory*, *TACACS+* e via base de dados local.

## 1.12 SANDBOX

- 1.12.1 A solução de *sandbox* deve possuir emulação de *JavaScript* em tempo real e análise comportamental.
- 1.12.2 Deve possuir defesas contra *ransomware*, *APT (Advanced Persistent Threat)*, *malwares* desconhecidos e ataques direcionados, detectando, bloqueando e respondendo contra ameaças utilizando tecnologia *sandbox* baseada em nuvem.
- 1.12.3 Deve criar para cada ameaça um relatório profundo de análise forense, com correlação de evidências e priorização de *APT*, realizando uma pré-filtragem do tráfego e somente submetendo para análise do *sandbox* arquivos suspeitos, garantindo assim uma menor latência e impacto para o usuário final.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.12.4 A solução deve integrar com o *firewall* (componente 01 da tabela do item 1.2), especificado anteriormente.
- 1.12.5 Deve ser feita a inspeção, no mínimo, dos seguintes executáveis e documentos contendo conteúdo executável:
- 1.12.5.1 Executáveis Windows (.exe, .com e .dll);
  - 1.12.5.2 Documentos Windows Word (.doc, .docx, .docm e .rtf);
  - 1.12.5.3 Documentos PDF;
  - 1.12.5.4 Arquivos contendo os tipos de arquivos: zip, bzip, gzip, rar, tar, LHA/L7H, 7Z e Microsoft Cabinet, entre outros;
- 1.12.6 Deve ser feita a inspeção em tipos de arquivos de imagens que possam conter *malware*.
- 1.12.7 Deve fazer a análise profunda dos arquivos maliciosos com um tempo médio inferior a 120 segundos.
- 1.12.8 Deve possuir opções de configurações por usuário e grupos de usuários baseadas em tipos de arquivos, exclusões e definições de ações a serem analisadas.
- 1.12.9 Somente os arquivos suspeitos devem ter o *hash* do arquivo submetidos para análise na solução de *sandbox* para determinar se este arquivo já foi previamente analisado ou não.
- 1.12.10 Caso este arquivo tenha sido analisado anteriormente a solução deverá apenas informar se o arquivo deverá ser bloqueado ou entregue ao usuário, sem a necessidade de realização de uma nova análise.
- 1.12.11 Caso este arquivo não tenha sido analisado previamente, ou seja, o *hash* nunca foi analisado anteriormente, uma cópia do arquivo suspeito deve ser submetido ao *sandbox*. O arquivo deve ser então aberto na nuvem e todo o comportamento causado deve ser monitorado e analisado, resultando assim na liberação deste arquivo para o usuário ou seu bloqueio.

### **1.13 GERÊNCIA ADMINISTRATIVA CENTRALIZADA**

- 1.13.1 Deve possuir solução de gerenciamento centralizado, possibilitando o gerenciamento de diversos equipamentos através de uma única console central, com administração de privilégios e funções.
- 1.13.2 O gerenciamento da solução deve possibilitar a coleta de estatísticas de todo o tráfego que passar pelos equipamentos da plataforma de segurança.
- 1.13.3 Estar licenciada para gerenciar as soluções exigidas de hardware e software descritas neste termo de referência.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.13.4 Devem ser fornecidas soluções virtuais ou via *appliances* desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação.
- 1.13.5 Deve ser centralizada a gerencia de todas as políticas do firewall e configurações para as soluções de firewall de próxima geração, sem necessidade de acesso direto aos equipamentos.
- 1.13.6 Deve permitir a criação de *templates* para configurações.
- 1.13.7 Deve possuir indicadores do estado de equipamentos e rede.
- 1.13.8 Deve emitir alertas baseados em *thresholds* customizáveis, incluindo também alertas de expiração de subscrição, mudança de status de gateways, uso excessivo de disco, eventos *ATP*, *IPS*, ameaças de vírus, navegação, entre outros.
- 1.13.9 Deve permitir a criação de grupos de equipamentos por nome, modelo, firmware e regiões.
- 1.13.10 Deve ter controle de privilégios administrativos, com granularidade de funções (*VPN admin*, *App* e *Web admin*, *IPS admin*, etc);
- 1.13.11 Deve ter controle das alterações feitas por usuários administrativos, comparar diferentes versões de configurações e realizar o processo de *roll back* de configurações para mudanças indesejadas;
- 1.13.12 Deve ter *logs* de auditoria de uso administrativo e atividades realizadas nos equipamentos.
- 1.13.13 Deve ter integração com a solução de *logs* e relatórios, habilitando o provisionamento automático de novos equipamentos e a sincronização dos administradores da centralização da gerência com a centralização de *logs* e relatórios.

#### **1.14 GERÊNCIA DE LOGS E RELATÓRIOS CENTRALIZADOS**

- 1.14.1 Deve possuir solução de *logs* e relatórios centralizados, possibilitando a consolidação total de todas as atividades da solução através de uma única console central.
- 1.14.2 A solução de gestão de relatórios deve acompanhar a mesma política de licenciamento exigida na solução como um todo e descrita neste termo de referência.
- 1.14.3 Devem ser fornecidas soluções virtuais ou via *appliance* desde que obedeçam a todos os requisitos desta especificação, com armazenamento mínimo de 1TB SSD de dados, ou o equivalente para *logs* de 60 dias.
- 1.14.4 Deverá prover relatórios baseados em usuários, com visibilidade sobre acesso a aplicações, navegação, eventos *ATP*, *downloads* e consumo de banda, independente em qual rede ou *IP* o usuário esteja se conectando.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.14.5 Deve possibilitar a identificação de ataques como a identificação de *malware* identificados pelos eventos *ATP*, usuários suspeitos, tráfegos anômalos incluindo tráfego ICMP e consumo não-usual de banda.
- 1.14.6 Deve conter relatórios pré-configurados, pelo menos de: aplicações, navegação, *web server* (*WAF*), *IPS*, *ATP* e *VPN*;
- 1.14.7 Deve fornecer relatórios históricos para análises de mudanças e comportamentos.
- 1.14.8 Deve conter customizações dos relatórios para inserção de logotipos próprios.
- 1.14.9 Deve fornecer relatórios de *compliance SOX*, *HIPAA* e *PCI* para o Appliance em *WAF*.
- 1.14.10 Deve permitir a exportação via tipo de arquivos no formato *PDF* ou para o *Microsoft Excel*.
- 1.14.11 Deve fornecer relatórios sobre os acessos de procura, em pelo menos, no *Google*, *Yahoo*, *Bing* e *Wikipedia*.
- 1.14.12 Deve fornecer relatórios de tendências.
- 1.14.13 Deve fornecer logs em tempo real, de auditoria e arquivados.
- 1.14.14 Deve possuir mecanismo de procura de *logs* arquivados.
- 1.14.15 Deve ter acesso baseado em *Web* com controles administrativos distintos.
- 1.14.16 A solução deverá prover, pelo menos, um *dashboard* de monitoramento dos principais elementos de consumo de rede e banda de acesso, permitido e não-permitido, com resumos tais como, 10 (*top 10*) principais utilizadores de banda, sites mais visitados, usuários e grupos de usuários mais consumidores de recursos de rede, etc. Tais indicadores de monitoramento, deverão permitir a inspeção profunda de uso (*drill-down* da informação).

#### **1.15 ACCESS POINT INDOOR**

- 1.15.1 Deve ser fornecida solução de rede sem fio, com controladora de rede fio suportando até 100 (cem) *Access Points (APs)*, podendo ser o mesmo *hardware* do *firewall* descrito ou um *hardware* exclusivo atuando como controladora de rede sem fio;
- 1.15.2 Os *Access Point* devem possuir *hardware* acelerador de criptografia para melhor desempenho da solução.
- 1.15.3 Os *Access Point* devem suportar a instalação em paredes e teto e possuir antenas embutidas e injeção PoE deve estar incluso nos APs.
- 1.15.4 Deve possuir, no mínimo, duas portas 10/100/1000 Base-Tx.
- 1.15.5 Deve possuir, no mínimo, rádio duplo com tecnologia MIMO 3x3:3.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.15.6 Deve suportar, no mínimo, o throughput de até 1,3 Gbps para 11ac e até 400 Mbps para 11n.
- 1.15.7 Deve suportar, no mínimo, 8 (oito) SSIDs por rádios.
- 1.15.8 Deve possuir 2,4 GHz e 5 GHz com operação simultânea.
- 1.15.9 Deve possuir, no mínimo, 06 (seis) antenas internas, omnidirecionais internas dipolo, nas frequências de 5GHz e 2.4GHz.
- 1.15.10 Deve suportar o padrão 802.11a/b/g/n/ac, 802.11i, 802.1q, 802.1X, 802.3af/at, 802.11e
- 1.15.11 Deve ser energizado através de porta PoE, no padrão 802.3at.
- 1.15.12 A licitante deverá prover equipamentos *Access Point* com capacidade de conexão para dispositivos *endpoint*, em alguns casos, de até uma centena de usuários, como é o caso de aparelhos destinados ao auditório e salão de eventos, cujos visitantes possam utilizar a rede sem fio (*wi-fi*) no mesmo ponto de acesso e possam ter comunicação plena ao *captive portal*.
- 1.15.13 À licitante fica a tarefa de avaliar o alcance das antenas – área de cobertura e posicionamento, não sendo a responsabilidade da CONTRATANTE essa tarefa. A cobertura *wi-fi* a ser instalada, deverá abranger toda a área de escritório com desempenho idêntico em todos os pontos de uso, com no mínimo, 80% da capacidade de sinal total dos equipamentos. A CONTRATADA, após os testes de *site-survey*, deverá instalar os APs necessários para a garantia de desempenho citada acima.

#### **1.16 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE *NEXT-GENERATION ENDPOINT***

- 1.16.1 Deve ser fornecida solução de *Next-Generation Endpoint* (NGE) para proteção de equipamentos dos usuários de, no mínimo, 350 (trezentos e cinquenta) usuários finais em *Windows*, considerando o uso de até 02 (dois) dispositivos simultâneos por usuário;
- 1.16.2 A solução deve oferecer, pelo menos, proteção *anti-malware*, *live protection*, prevenção de *exploits* e análise de comportamento, reputação de *downloads*, controle de aplicativos, dispositivos e filtro de *URL*, detecção de tráfego malicioso, sincronização com *AD*, políticas por usuários, console de gerenciamento em nuvem e suporte a *Windows*.
- 1.16.3 O console de monitoração e configuração deverá ser feita através de uma central única, baseada em web e em nuvem, que deverá conter todas as ferramentas para a monitoração e controle da proteção dos dispositivos.
- 1.16.4 O console deverá apresentar *dashboard* com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.16.5 Deve o console ser capaz de criar e editar diferentes políticas para a aplicação das proteções exigidas e aplicadas em nível de usuários, não importando em que equipamentos eles estejam acessando.
- 1.16.6 Deve prover no *endpoint* a solução de *HIPS (Host Intrusion Prevention System)* para a detecção automática e proteção contra comportamentos maliciosos (análise de comportamento) e deverá ser atualizado diariamente.
- 1.16.7 Deve prover proteção automática contra *web sites* infectados e maliciosos, assim como prevenir o ataque de vulnerabilidades de *browser* via *web exploits*.
- 1.16.8 Deve permitir a monitoração e o controle de dispositivos removíveis nos equipamentos dos usuários, como dispositivos USB, periféricos da própria estação de trabalho e redes sem fio, estando sempre atrelado ao usuário o controle e não ao dispositivo.
- 1.16.9 O controle de dispositivos deve ser por permissão, somente leitura ou bloqueio.
- 1.16.9.1 Gerenciar, no mínimo, os seguintes dispositivos: HD (*hard disks*) externos, *pendrives* USB, *storages* removíveis seguras, CD, DVD, *Blu-ray*, *floppy drives*, interfaces de rede sem fio, *modems*, *bluetooth*, infravermelho, MTP (*Media Transfer Protocol*) tais como *Blackberry*, *iPhone* e *Android smartphone* e PTP (*Picture Transfer Protocol*) como câmeras digitais.
- 1.16.10 Deve permitir o escaneamento *HTTPS* e de múltiplos protocolos, gerenciando tanto o tráfego *inbound* quanto *outbound* para proteção completa dos dados.
- 1.16.11 Deve fornecer solução de gerenciamento de arquivos armazenados em nuvem, garantindo que um arquivo que foi feito um *upload* (exemplo *Dropbox*), tenha o processo monitorado e gerenciado, bem como realizar automaticamente o escaneamento do arquivo contra *malwares*, procuradas palavras chaves ou informações confidenciais. Deve ser bloqueado o *upload* ou removida a informação confidencial antes do envio do arquivo.
- 1.16.12 Deve fornecer o controle de aplicativos para o bloqueio e liberação de aplicações não maliciosas, tais como, mas não limitada a: mensagens instantâneas, acesso remoto, jogos, entre outras.
- 1.16.13 Deverá ter um mecanismo de isolação automática de *endpoint* comprometidos da rede, limitando o uso de recursos da rede até a remediação automática e completa da vulnerabilidade do *endpoint*, retornando ao estado de proteção segura.
- 1.16.14 Deve informar ao administrador da solução os bloqueios de ameaças web, as violações e alertas de políticas, bem como indicar qual procedimento o operador realizou após a recepção deste alerta.
- 1.16.15 Deve permitir sincronização com o *Active Directory (AD)* para gestão de usuários e grupos integrados às políticas de proteção.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.16.16 Deve fornecer a gestão por usuários, com a informação do equipamento que este está acessando, eventos e políticas aplicadas.
- 1.16.17 Deve permitir o uso de múltiplas políticas para diferentes usuários e grupos de usuários.
- 1.16.18 Deve permitir exclusões de escaneamento para um determinado *website*, arquivo ou aplicação, tanto a nível geral quanto específico em uma determinada política.
- 1.16.19 Deve possuir mecanismo contra a desinstalação do *endpoint* pelo usuário e cada dispositivo deverá ter uma senha única, não sendo autorizada solução com senha única válida para todos os dispositivos.
- 1.16.20 A solução tem que prover *cache* para *updates* dos *endpoints*, para um equipamento específico presente na rede interna ou para múltiplos computadores.
- 1.16.21 A instalação deve ser feita via cliente específico por download da gerência central e também via e-mail de configuração. O instalador deverá permitir a distribuição do cliente via *Active Directory* (AD) para múltiplas máquinas.
- 1.16.22 Deve conter vários relatórios para análise e controle dos usuários e *endpoints*. Os relatórios deverão ser divididos, no mínimo, em relatórios de: eventos, usuários, controle de aplicativos, periféricos e web, indicando todas as funções solicitadas para os *endpoints*.

**1.17 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE *NEXT-GENERATION ENDPOINT* PARA AMBIENTE VIRTUAL**

- 1.17.1 Deve ser fornecida solução de *Next-Generation Endpoint* (NGE) para proteção de 75 (setenta e cinco) servidores virtuais *Windows Server* na plataforma virtualizada *VMware*;
- 1.17.2 A solução deve oferecer, pelo menos, proteção *anti-malware* e *live protection*, com prevenção de *updates* e *scans* de *storms*, utilizando uma console de gerenciamento em nuvem e suporte a servidores *Windows Server*.
- 1.17.3 O console de monitoração e configuração deverá ser feitas através de uma central única, baseada em *web* e em nuvem, que deverá conter todas as ferramentas para a monitoração e controle da proteção dos dispositivos.
- 1.17.4 O console deverá apresentar *dashboard* com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional.
- 1.17.5 Deve a console ser capaz de criar e editar diferentes políticas para a aplicação das proteções exigidas e aplicadas a usuários, não importando em que equipamentos eles estejam acessando.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.17.6 Deve possuir proteção *zero-day* para servidores virtuais.
- 1.17.7 Deve detectar e remover todas as ameaças, inclusive as remanescentes após um incidente, de forma automática.
- 1.17.8 Deve possuir proteção em tempo real contra ameaças conhecidas e desconhecidas.
- 1.17.9 Deve permitir o escaneamento contra ameaças nos modos *on-access*, *on-demand* e através de agendamento.
- 1.17.10 Deve possuir a função de *caching* afim de evitar a necessidade de escaneamento de arquivos redundantes.
- 1.17.11 Deve gerar relatórios e alertas, informando as ameaças e atividades que ocorram nos servidores virtuais.

#### **1.18 SOFTWARE NEXT GENERATION ANTI-EXPLOIT E ANTI-RANSOMWARE**

- 1.18.1 A solução deverá prevenir ameaças e interromper que eles sejam executados em dispositivos de, pelo menos 330 (trezentos e trinta) usuários finais detectando e limpando os *malware*, além da realização de uma análise detalhada das alterações realizadas.
- 1.18.2 Deve possuir uma tecnologia *anti-exploit* baseada em comportamento, reconhecendo e bloqueando as mais comuns técnicas de *malware*, protegendo os *endpoints* de ameaças desconhecidas e vulnerabilidades *zero-day*.
- 1.18.3 Deve ser realizada a *deteção e o bloqueio de, pelo menos, as seguintes técnicas de exploit*:
  - 1.18.3.1 DEP (*Data Execution Prevention*);
  - 1.18.3.2 *Address Space Layout Randomization (ASLR)*;
  - 1.18.3.3 *Bottom Up ASLR*;
  - 1.18.3.4 *Null Page*;
  - 1.18.3.5 *Anti-HeapSpraying*;
  - 1.18.3.6 *Dynamic Heap Spray*;
  - 1.18.3.7 *Import Address Table Filtering (IAF)*;
  - 1.18.3.8 *VTable Hijacking*;
  - 1.18.3.9 *Stack Pivot and Stack Exec*;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.18.3.10 *SEHOP*;
- 1.18.3.11 *Stack-based ROP (Return-Oriented Programming)*;
- 1.18.3.12 *Control-Flow Integrity (CFI)*;
- 1.18.3.13 *Syscall*;
- 1.18.3.14 *WOW64*;
- 1.18.3.15 *Load Library*;
- 1.18.3.16 *Shellcode*;
- 1.18.3.17 *VBScript God Mode*;
- 1.18.3.18 *Application Lockdown*;
- 1.18.3.19 *Process Protection*;
- 1.18.3.20 *Network Lockdown*.

1.18.4 A solução deverá trabalhar silenciosamente na máquina do usuário e deverá detectar a criptografia maliciosa de dados (*ransomware*), realizando a sua interrupção. No caso de arquivos serem criptografados a solução deverá realizar o retorno destes arquivos ao seu estado normal. Deste modo a solução deve ser capaz de fazer a limpeza e remoção completa do *ransomware* na máquina do usuário.

1.18.5 Deve fornecer também uma análise detalhada das modificações realizadas pelo *ransomware*, correlacionando com os registros, chaves, arquivos alvos, conexões de redes e demais componentes contaminados, podendo ser especificada uma solução de SIEM para o atendimento desta funcionalidade, caso a ferramenta não possua esta funcionalidade.

1.18.6 O console de monitoração e configuração deverá ser feitas através de uma central única, baseada em web e em nuvem, que deverá conter todas as ferramentas para a monitoração e controle da proteção dos dispositivos para a solução de *anti-exploit* e *anti-ransomware*.

1.18.7 O console deverá apresentar *dashboard* com o resumo dos status de proteção dos computadores e usuários, bem como indicar os alertas de eventos de criticidades alta, média e informacional, bem como todas as identificações para o mapeamento instantâneo dos efeitos causados pelo *ransomware* nos *endpoint*.

1.18.8 Deve suportar as plataformas de *endpoint* Windows Vista, 7 e superior, 32 e 64 bits.

## **1.19 TREINAMENTO**

1.19.1 A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento relativo à instalação, operacionalização, manuseio, configuração e utilização da solução de segurança,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

visando garantir a transferência de conhecimento para até 02 (duas) pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**.

1.19.2 O treinamento deverá possuir carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, observando-se que o treinamento deverá conter todo o conteúdo descrito no item anterior.

1.19.3 As datas e horários para realização dos treinamentos serão definidos pela **CONTRATADA** em comum acordo com a **CONTRATANTE**.

1.19.4 O treinamento deverá ser oficial e autorizado pelo fabricante da solução, devendo ser apresentado, em até 5 (cinco) dias úteis antes do início do treinamento, o conteúdo programático, a carga horária, nome e currículo do instrutor ou instrutores e o local de realização do treinamento.

1.19.5 Deverão ser utilizadas apostilas oficiais, uma por participante e o conteúdo entregue em mídia digital.

1.19.6 Deverá ser emitido certificado aos participantes do treinamento que cumprirem frequência mínima de 80%.

## **1.20 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DA SOLUÇÃO**

1.20.1 Solução de Gerenciamento com fornecimento dos componentes expressos na tabela do item 1.2.15.1

1.20.1.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, conforme descrito na tabela do item 1.2.15.1 de componentes da solução, necessária para a realização dos serviços, em regime 24x7x365 para a solução ofertada durante a vigência do contrato.

1.20.1.2 A solução de *hardware* e *software* deverá ser compatível com o ambiente operacional da **CONTRATANTE**.

1.20.1.3 A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção preventiva, corretiva, preditiva e perfectiva da solução de *hardware* e *software*, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

## **1.20.2 GERENCIAMENTO/MANUTENÇÃO**

1.20.2.1 O gerenciamento deverá ser em regime de operação 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, fins de semana e dias facultativos de folga (ponte entre feriados), sobre os serviços, garantindo o melhor resultado nas aplicações da **CONTRATANTE** e deverá abranger as atividades de manutenção, supervisão e administração.

## **1.20.3 SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.20.3.1 A **CONTRATADA** deverá realizar as configurações necessárias para interligação de seu SOC (*Security Operation Center* - Centro de Operações de Segurança) às instalações do **CONTRATANTE**, por meio de uma linha de comunicação privativa de dados (LP) ou através de uma *VPN IPsec*, com a finalidade exclusiva de realizar a prestação do serviço, durante a vigência do contrato. A contratação de uma LP, caso seja necessária na solução é parte integrante da solução e responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.20.3.2 Todo acesso de monitoração do ambiente, e eventuais intervenções remotas, pela **CONTRATADA** deverão ser feitos exclusivamente por esse serviço de comunicação de dados.

#### **1.20.4 INFRAESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA**

1.20.4.1 Para prestação de serviço de monitoramento remoto de segurança lógica, a **CONTRATADA** deverá utilizar um Centro de Operações de Segurança – SOC (*Security Operation Center*) próprio, localizado no Brasil.

1.20.4.2 Os processos utilizados pela equipe do SOC devem seguir as melhores práticas de mercado. O *ITIL (Information Technology Infrastructure Library)*, devem ser utilizados como modelos de referência pelo SOC para operação e gerenciamento de processos e serviços de TI. A contratada deverá comprovar que possui profissionais certificados para solução ofertada com pelo menos 02 técnicos certificados na solução NGFW sendo que pelo menos 01 técnico deve possuir a certificação ITIL.

1.20.4.3 A licitante deverá comprovar com atestado de prestação de serviços (**no máximo 02 (dois) atestados**), emitido por entidade jurídica do poder público ou privado que presta ou prestou serviços (**em até 36 meses passados à data de apresentação da proposta**) de mesma natureza ao objeto descrito neste Termo de Referência, sob a pena de desclassificação de sua proposta.

1.20.4.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar o atestado por ocasião da contratação.

#### **1.20.4.5 RESPONSABILIDADES DO SOC**

1.20.4.5.1 A Infraestrutura do SOC da **CONTRATADA** deve possuir mecanismos de segurança física e lógica necessários para garantir a segurança das informações e do ambiente operacional, incluindo:

1.20.4.5.2 Segurança física: mecanismos de monitoração e registro de todo e qualquer acesso ao SOC, utilizando-se de câmeras de segurança;

1.20.4.5.3 Acesso ao SOC controlado por mecanismos de autenticação forte (pelo menos autenticação de dois fatores); ambiente isolado de outros que não sejam destinados à operacionalização e controle de segurança;

1.20.4.5.4 Mecanismos de prevenção, detecção e combate a incêndios;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.20.4.5.5 Política de acesso lógico: possuir autenticação forte no acesso aos equipamentos que estarão nas dependências da **CONTRATANTE**, com usuários segregados por função e registros para controle de auditoria;

1.20.4.5.6 Possuir políticas definidas para criação, exclusão e manutenção de chaves, senhas e perfis de acesso.

1.20.4.5.7 O SOC da **CONTRATADA** deve possuir competência para a prestação de serviços, sendo ela descrita como Manutenção, Supervisão e Administração para o *appliance* de segurança:

#### **1.20.4.6 MANUTENÇÃO**

1.20.4.6.1 Fornecer apoio técnico necessário para realizar o diagnóstico de eventos de falha em seus ativos de segurança. Através da análise dos *logs* do equipamento, o SOC deverá determinar se houve alguma avaria em um dos componentes de *hardware* da solução e identificar a necessidade ou não de sua substituição.

1.20.4.6.2 Efetuar o processo de RMA (sigla em inglês de *return merchandise authorization*).

1.20.4.6.3 Efetuar quando necessária toda a interface com o fabricante, para o RMA e substituição do componente danificado.

#### **1.20.4.7 SUPERVISÃO**

1.20.4.7.1 Efetuar a monitoração constante da capacidade e da disponibilidade da infraestrutura de segurança contratada.

1.20.4.7.2 Compreender as atuais demandas sobre os recursos de segurança e criar previsões para futuras solicitações quando necessário.

1.20.4.7.3 Avaliar se o nível de disponibilidade é sustentável, permitindo o negócio atingir seus objetivos de forma consistente.

1.20.4.7.4 Ter uma arquitetura de monitoração, baseada em solução que utiliza o protocolo *SNMP* para realizar os *healthchecks*.

1.20.4.7.5 Processar e disponibilizar em relatórios mensais os dados coletados.

1.20.4.7.6 Identificar que o componente atingiu certo nível de utilização (*threshold*).

1.20.4.7.7 Alertar e encaminhar para os técnicos responsáveis pela administração.

1.20.4.7.8 Acompanhar a saúde dos dispositivos supervisionando-os 24x7.

1.20.4.7.9 Comunicar ao **CONTRATANTE**, anomalias quando um componente monitorado apresentar índices não usuais.

1.20.4.7.10 Prover a monitorização da saúde dos dispositivos através de um número predefinido de itens, conforme abaixo:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.20.4.7.10.1 Utilização da CPU;
- 1.20.4.7.10.2 Utilização de memória;
- 1.20.4.7.10.3 Utilização do disco;
- 1.20.4.7.10.4 Estado das interfaces de rede;
- 1.20.4.7.10.5 Temperatura;
- 1.20.4.7.10.6 Número de sessões de VPN;
- 1.20.4.7.10.7 Número de pacotes perdidos;
- 1.20.4.7.10.8 Número de pacotes negado;
- 1.20.4.7.10.9 Número de conexões;
- 1.20.4.7.10.10 Estado do cluster;
- 1.20.4.7.10.11 Estado de serviços.
- 1.20.4.7.11 Estas verificações serão ativadas no momento de implantação do serviço, utilizando definições padrão de *thresholds*.
- 1.20.4.7.12 Estes valores poderão ser ajustados caso necessário, a fim de identificar quais situações normalmente não correspondem à normalidade dos serviços.
- 1.20.4.7.13 A **CONTRATANTE** poderá acompanhar, através do console, os indicadores em tempo-real.
- 1.20.4.8 **ADMINISTRAÇÃO**
  - 1.20.4.8.1 Realizar a operação remota, gestão de mudança e gestão de configuração dos dispositivos de segurança contratado.
  - 1.20.4.8.2 Resolução nos incidentes de segurança que ocorrem nos elementos administrado (s), detectados pelo monitoramento ou que sejam informados pela **CONTRATANTE**.
  - 1.20.4.8.3 Planejar e realizar implementação de mudanças no ambiente contratado e gerenciado, sejam elas solicitadas pelo **CONTRATANTE** ou mesmo por recomendação da própria **CONTRATADA**, baseados nas melhores práticas de gestão.
  - 1.20.4.8.4 Efetuar tarefas operacionais básicas, tais como executar *backup/restore* de configurações e gerenciamento do ambiente contratado.
  - 1.20.4.8.5 Garantir o correto funcionamento dos dispositivos administrados contratados.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- 1.20.4.8.6 Manter e atualizar o ambiente contratado com o software do dispositivo na versão mais atual recomendada pelo fabricante.
- 1.20.4.8.7 Efetuar aplicação de *patches* para a resolução de incidentes, correção de vulnerabilidades e prevenção de incidentes de segurança.
- 1.20.4.8.8 Efetuar atualização de software e *patches* ao produto contratado somente se e quando autorizada pela **CONTRATANTE**, através do processo de gestão da mudança.
- 1.20.4.8.9 Informar ao **CONTRATANTE** dos possíveis riscos de segurança identificados através da administração da infraestrutura ou através das ferramentas de administração.
- 1.20.4.8.10 A administração dos produtos contratados para *endpoint* não inclui:
- 1.20.4.8.10.1 Atuação como *field service* local nas estações de trabalho.
- 1.20.4.8.10.2 Atuação em sistemas operacionais ou banco de dados das estações.
- 1.20.4.8.10.3 Correções nas estações de trabalho que não seja no âmbito do produto contratado.
- 1.20.4.8.11 Atender as dúvidas e solicitações de segurança da **CONTRATANTE**.
- 1.20.4.8.12 Acompanhar e encaminhar os chamados através de ferramenta.
- 1.20.4.8.13 Acompanhar tendências de ataques e vulnerabilidades.

### **1.20.5 IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 1.20.5.1 A implantação da solução de hardware e software deverá ser realizada no prazo de até **60 (sessenta)** dias da contratação, mediante entrega de cronograma, detalhando as fases do projeto de implantação. Esse cronograma deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**, sendo a implantação iniciada somente após esta aprovação.
- 1.20.5.2 As fases do projeto, bem como os respectivos documentos mínimos necessários para cada fase, estão descritas a seguir:
- 1.20.5.2.1 Projeto: relatório de organização e planejamento, matriz de responsabilidade, modelos de atuação, plano de resposta a incidentes e plano de comunicação;
- 1.20.5.2.2 Implantação: Relatório de implantação;
- 1.20.5.2.3 Testes: Relatório de testes, com evidências de sucesso e falhas.
- 1.20.5.3 A implantação da solução será realizada pela **CONTRATADA** e o planejamento e a execução de todas as atividades envolvidas serão acompanhados, autorizados e coordenados por servidores designados pela **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.20.5.4 A implantação da solução, quando realizada no ambiente de produção, poderá envolver, a critério da **CONTRATANTE**, atividades fora do horário de expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados).

1.20.5.5 A **CONTRATADA** será responsável por efetuar as atividades de integração da solução ofertada com o ambiente operacional da **CONTRATANTE**, sem provocar qualquer prejuízo aos serviços desta.

1.20.5.6 Após a implantação da solução e estando tudo de acordo com este Termo de Referência, a **CONTRATANTE** irá emitir o termo de aceite da implantação.

## **1.21 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.21.1 Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana, 365 dias por ano).

1.21.2 Controle dos Serviços Realizados pela **CONTRATADA**

1.21.3 Para o controle e administração dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** indicará pelo menos 02 (dois) representantes autorizados a interagir com aquela. Tais representantes serão responsáveis por:

1.21.3.1 Manter as informações técnicas (configuração do ambiente) atualizadas, bem como dar suporte na implantação e manutenção da solução;

1.21.3.2 Definir as estratégias, políticas e regras a serem implantadas, e analisar/aprovar as solicitações;

1.21.3.3 Tomar as providências necessárias, em caso da ocorrência de algum incidente (análise dos logs, rastreamento da ocorrência).

1.21.4 A **CONTRATADA** realizará reuniões mensais, nas dependências da **CONTRATANTE**, se necessário para esclarecer dúvidas sobre os serviços prestados, análise e entendimento das configurações e procedimentos implementados.

1.21.5 A **CONTRATANTE** poderá, sempre que desejar, realizar inspeção nas instalações do SOC, com o objetivo de verificar a segurança física e lógica do ambiente.

## **1.22 OCORRÊNCIA DE INCIDENTES**

1.22.1 No caso de detecção de algum incidente de segurança, a **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** dentro do período estabelecido no SLA, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias.

1.22.1.1 São considerados incidentes de segurança: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar a funcionalidade ou a disponibilidade dos serviços da **CONTRATANTE**.



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.22.2 A **CONTRATADA** comunicará imediatamente a **CONTRATANTE**, para que possam ser tomadas ações preventivas, nos casos de tentativas, sem sucesso, de acessos indevidos, de instalação de códigos maliciosos, ou de qualquer outra ação que venha pôr em risco a segurança do ambiente do **CONTRATANTE**, em que seja evidenciada a insistência, por parte da pessoa mal-intencionada.

1.22.3 A **CONTRATADA** disponibilizará todas as informações necessárias (origem do ataque, tipo de ataque, data e hora, logs, etc.) para que sejam apurados os incidentes de segurança reportados.

## 1.23 ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO REMOTA DA SEGURANÇA

1.23.1 Quando do encerramento da prestação do serviço de monitoração remota da segurança, a **CONTRATADA** retirará os componentes da solução.

1.23.2 Todas as informações de customização, políticas e regras, logs de auditoria serão disponibilizadas para a **CONTRATANTE** e, em seguida, eliminadas da base de dados da **CONTRATADA**.

## 1.24 CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

1.24.1 Todas as informações que trafegam nos equipamentos, bem como todas e quaisquer informações originadas pela **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso serão consideradas “Informações Confidenciais”.

1.24.2 A **CONTRATADA** se compromete a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de Informação Confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos neste Termo de Referência ou em benefício próprio ou de terceiros.

1.24.3 A **CONTRATADA** se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus dirigentes, empregados, e em geral todas as pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a Informação Confidencial, mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, sendo responsável pela ruptura do compromisso de confidencialidade pelos seus empregados.

1.24.4 A **CONTRATADA** se obriga a devolver ou destruir imediatamente todo o material que contenha Informações Confidenciais, tão logo ocorra a rescisão ou término da vigência do contrato firmado entre as partes.

1.24.5 A **CONTRATANTE** também se compromete a tratar como confidenciais todas as informações de propriedade da **CONTRATADA**, que vier a ter conhecimento, durante a vigência do contrato.

## 1.25 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO – SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

1.25.1 O nível dos serviços prestados será medido mensalmente com base nas seguintes métricas:



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DA CULTURA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Centro de Compras e Contratação

Métrica	SLA	Aplica-se a
Tempo de Atendimento	95%	Consultas, requisições e incidentes.
Tempo de Resposta	95%	Consultas, requisições e incidentes.
Tempo de Notificação	95%	Consultas, requisições e incidentes.
Tempo de Resolução	95%	Consultas e requisições.

1.25.1.1 Estas métricas deverão ser apresentadas em relatório mensal ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, a cada fechamento mensal para a atestação da prestação de serviços da **CONTRATADA**.

1.25.2 *SLO (Service Level Objectives - Objetivos de Nível de Serviço)* para serviços gerenciados.

1.25.3 Os *SLO's* serão estabelecidos de acordo com a severidade do incidente ocorrido, conforme descrito no quadro abaixo:

Incidentes de Serviço	Definição
<b>Crítico</b>	Evento que indisponibiliza os serviços de um ativo classificado como crítico
<b>Alto</b>	Evento que degrada os serviços de um ativo classificado como crítico ou que indisponibiliza os serviços de um ativo não crítico
<b>Médio</b>	Evento que degrada os serviços de um ativo classificado como não crítico
<b>Baixo</b>	Evento que não afeta os serviços

1.25.4 Abaixo os tempos de atendimento:

Serviço	Definição	Crítico	Alto	Médio	Baixo
<b>Todos</b>	Tempo de atendimento a partir da comunicação do cliente até a atribuição do ticket a um analista do SOC	30 min	1h	2h	4h
<b>Todos</b>	Tempo de resposta a partir da comunicação do cliente até que SOC faça o primeiro diagnóstico	1,5h	2h	4h	8h
<b>Todos</b>	Tempo de resolução a partir da comunicação do cliente até que o SOC comunique a resolução do mesmo	4h	6h	12h	24h



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

1.25.5 SLO de Solicitações e Consultas:

<b>Serviço</b>	<b>Definição</b>	<b>Alto</b>	<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>
<b>Todos</b>	Tempo de atendimento a partir da comunicação do cliente até a atribuição do ticket a um analista do SOC	2h	4h	5h
<b>Todos</b>	Tempo de resolução a partir da comunicação do cliente até que o SOC comunique a resolução do mesmo	16h	20h	30h

**1.25.6 PENALIDADES POR NÃO CUMPRIMENTO DO SLA**

1.25.6.1 O SLA não cumprido, conforme 1.25.1 deverá ser justificado, pela **CONTRATADA**, por escrito ao **CONTRATANTE**.

1.25.6.2 A aplicação de penalidades deverão seguir os preceitos constantes da Resolução SC 27/2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO II**

**MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

À

**SECRETARIA DA CULTURA**

Rua Mauá, nº 51 – sobreloja – Santa Ifigênia, São Paulo/SP.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2017

PROCESSO SC N.º 215740/2017

Componente	Descrição	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (36 meses) (R\$)
<b>HARDWARE FIREWALL</b>	<i>Firewall</i> de Próxima Geração - <i>Next-Generation Firewall</i> (NGFW) ou <i>UTM</i> - Solução em <i>cluster</i> de alta disponibilidade (HA) composta de <b>02 (dois) appliances (um ativo e um passivo, ou os dois ativos)</b> – Com garantia, suporte e garantia de <i>hardware</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			
<b>SOFTWARE FIREWALL</b>	Pacote de <b>licenças</b> de <i>Firewall</i> , <i>IPS</i> , Antivírus, <i>Anti-spyware</i> , Filtro de Web, Proteção contra ameaças avançadas, <i>firewall</i> de aplicação web ( <i>WAF</i> ), <i>Sandbox</i> e controladora de rede sem fio para até 100 (cem) <i>Access Points</i> para <i>appliance</i> de <i>Firewall</i> de Próxima Geração ou <i>UTM</i> - Com garantia, suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			
	<b>Licenças do Console</b> de Gerência, Monitoração e Centralização de <i>logs</i> das soluções de <i>Firewall</i> de Próxima Geração ou <i>UTM</i> - Com garantia, suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			
<b>HARDWARE ACCESS POINT INDOOR</b>	<b>Access Point</b> para rede sem fio com o uso da tecnologia 802.11 a/g/b/n/AC, rádio duplo com tecnologia MIMO 3X3:3, totalizando <b>18 (dezoito) equipamentos Access Point</b> - Com suporte e garantia de <i>hardware</i> e <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			
<b>SOFTWARE NEXT GENERATION ENDPOINT</b>	<b>Licenças de uso de software de endpoint</b> com gerência em nuvem, totalizando <b>350 (trezentos e cinquenta) licenças</b> de uso - Com suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			



# GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
Centro de Compras e Contratação

Componente	Descrição	Qtde	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (36 meses) (R\$)
<b>SOFTWARE NEXT GENERATION ENDPOINT PARA AMBIENTE VIRTUAL</b>	Licenças de uso de <i>software de endpoint</i> para servidores em <i>VMware</i> com gerência em nuvem, totalizando <b>75 (setenta e cinco) licenças</b> de uso - Com suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			
<b>SOFTWARE NEXT GENERATION ANTI-EXPLOIT E ANTI-RANSOMWARE</b>	Licenças de uso de <i>software de endpoint Anti-Exploit e Anti-Ransomware</i> com gerência em nuvem de, no mínimo, <b>330 (trezentos e trinta) licenças</b> de uso - Com suporte e atualização de <i>software</i> , enquanto vigorar o contrato de prestação dos serviços.			

Valor Global para 36 meses de Prestação de Serviços, conforme descrito no Edital: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Valor Mensal da Prestação Serviços, conforme descrito no Edital: R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

Garantia e Suporte: o prazo de garantia e suporte técnico do *hardware* e *software* envolvido é de 36 meses.

Nos valores apresentados está incluído o treinamento de dois técnicos da Secretaria da Cultura para a implantação da solução e de futuras atualizações tecnológicas da solução, enquanto vigorar o contrato.

Nos valores apresentados está incluído os AS-BUILT da solução implantada e todas as atualizações futuras desta AS-BUILT enquanto vigorar o contrato.

Validade da Proposta: 60 dias.

Incluir UR's das marcas e produtos ofertados.

**Data,**  
**Nome**  
**Cargo**  
**Assinatura do responsável**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**ANEXO III.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL**  
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 08/2017, Processo nº 215740/2017:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO III.2**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO  
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 08/2017, Processo nº 215740/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO III.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome  
empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 08/2017, Processo nº  
215740/20017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de  
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei  
Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no  
mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

**ANEXO III.4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**  
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR  
LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.4. DO  
EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do  
CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome  
empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 08/2017, Processo nº  
215740/2017, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO IV**

**Resolução SC-27, de 23-05-2013**

*Dispõe sobre a aplicação das multas previstas na Lei Federal 8.666, de 21-06-1993 e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo*

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 88 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, e dos artigos 3º e 6º do Decreto Estadual 31.138, de 09-01-1990, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A aplicação das multas, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º – As multas serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º – As multas serão aplicadas em decorrência da recusa de contratar, da execução irregular, inexecução total, parcial, por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, bem como pelo descumprimento de outras obrigações contratuais ou legais, sem prejuízo do disposto no artigo 86, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, e posteriores alterações.

§1º – Caberá ao gestor do contrato manifestar-se quanto ao ato irregular praticado pelo contratado, sugerir a penalidade que entender cabível e a multa a ser aplicada.

§2º – A aplicação da multa deverá garantir a prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

§3º – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 dias úteis.

§4º – Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**CAPÍTULO II**

**DAS MULTAS**

Artigo 4º – Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria da Cultura, será aplicada ao adjudicatário, multa de até 40% sobre o valor total do objeto do contrato, reajustado até a data



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – O valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação.

Artigo 5º – Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 40% calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único – Nas aquisições equipara-se à inexecução total a entrega de produtos fora das especificações, havendo manifesta recusa em corrigir o vício.

Artigo 6º – Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa de até 30% calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para o mesmo objeto.

§ 1º – Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusulas essenciais do contrato, que comprometa a obtenção do objeto contratual.

§2º – Nas obras e nos serviços, quando o total dos serviços executados e aferidos até a efetiva paralisação não ultrapassar 20% do valor total contratado, a multa será de até 40%.

Artigo 7º – Pela execução irregular do ajuste será cobrada multa equivalente a 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Artigo 8º – Pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente para entrega de materiais, execução de etapas ou conclusão de obras e de serviços com prazos determinados, serão aplicadas as seguintes multas moratórias, que incidirão sobre o valor das obrigações

não cumpridas:

I – atraso de até 30 dias, multa de 0,2% por dia de atraso;

II – atraso de 31 a 60 dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso;

§1º – O atraso no cumprimento do contrato que seja superior a 60 dias será considerado inexecução parcial.

§2º – Se o material entregue não for aceito pela Secretaria da Cultura, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término deste prazo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Artigo 9º – Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações contratuais e legais, que não comprometam diretamente o objeto principal do contrato, incluindo as normas de saúde e segurança do trabalho, será aplicada multa de até 15% sobre o valor total do objeto.

Artigo 10 – A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

Parágrafo único – Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente.

Artigo 11 – O valor correspondente à multa prevista neste capítulo poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que deu origem à multa, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§1º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos neste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 10 dias contados da intimação.

§2º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§3º – A aplicação das penalidades de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 12 – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis Federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei Estadual 6.544, de 22-11-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 – As penalidades de multa são autônomas entre si e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Artigo 15 – Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no CAUFESP (Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo), ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 16 – As disposições desta Resolução aplicam-se também aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 17 – Cópia desta Resolução deverá integrar, como anexo, os atos convocatórios dos certames, e, nos demais casos, em especial nas contratações diretas, dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres.

Artigo 18 – Às omissões desta Resolução aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 19 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 09, de 15-03-1991.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO SC n.º 215740/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 08/2017**

**CONTRATO SC n.º \_\_\_/2017**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA E \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SEGURANÇA DE REDE E DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA.**

O(A) \_\_\_\_\_, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, doravante designado(a) “CONTRATANTE”, neste ato representada pelo Senhor **ALESSANDO SOARES** RG n.º **23.351.028-X** e CPF n.º **248.979.188-55**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, a seguir denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO COMPLETA DE SEGURANÇA DE REDE E DOS LINKS DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA**, conforme detalhamento e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

---

especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início após a assinatura do contrato, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **36 ( trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**PARÁGRAFO QUARTO**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Quinto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do **Termo de Referência**, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XIX - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

XX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XXI – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXII - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), mediante os seguintes valores unitários:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

---

Onde:

- *R = parcela de reajuste;*
- *P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;*
- *IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.*

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

#### **CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário \_\_\_\_\_, de classificação funcional programática \_\_\_\_\_ e categoria econômica \_\_\_\_\_.

#### **PARAGRÁFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao **Centro de Compras e Contratação, situada na Rua Mauá, nº 51, Santa Ifigênia, São Paulo**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_**, de acordo com as seguintes condições:

- I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução cuja cópia constitui **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**Centro de Compras e Contratação**

administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação que constitui objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 03 (três) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA CULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Centro de Compras e Contratação**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**  
**(em papel timbrado da licitante)**

ATESTO que o representante legal do(a) \_\_\_\_\_ , interessado(a) em participar do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, Processo nº 215740/2017, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

A licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que serão executados os serviços.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a vistoria)